



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 58420/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Maturéia
DATA DE ENTRADA: 07/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB. A BANDA SE APRESENTARÁ NA NOITE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 (COM PREVISÃO DO INÍCIO DO SHOW ÀS 1:00H DA MANHÃ DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025).

INTERESSADOS:
Eliandro Macedo Santos
Grazielly Ramos do Nascimento

PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura Municipal de Maturéia/PB

A empresa 74 Entretenimento e Marketing Eireli, CNPJ 19.370.140/0001-80, localizada na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 173, sala 01 - Anhangabaú – Jundiá/SP - CEP 13208-120, neste ato representada pelo Sr. José Julio Pacheco Quattrucci Junior, portador do documento de identidade RG nº 29.542.182-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 278.446.238-29, apresenta proposta de orçamento no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), referente a show a ser realizado pela Banda **Biquini Cavado** no dia 04 de agosto de 2025, na cidade.

Início: a combinar.

Duração: 1h30min.

Obrigações da Contratante

- Cachê Artístico: R\$ 250.000,00

Cache do Artista	R\$ 120.000,00
Cache dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 20.000,00
Transporte – passagens aéreas	R\$ 53.100,00
Transporte - ônibus leito	R\$ 19.400,00
Transporte – equipamentos/carga	R\$ 22.700,00
Hospedagem	R\$ 8.300,00
Alimentação	R\$ 6.500,00

- Rider de palco, som e luz
- Painel de led
- Estrutura e abastecimento de camarins
- 06 carregadores
- ECAD

Obrigações da Contratada

- Show colocado, incluindo:
 - Transporte dos artistas, equipe e carga
 - Diária de alimentação
 - Hospedagem

Condições de Pagamento:

- 50% na assinatura do contrato e o 50% restante dois dias antes do show, na conta do Banco Nubank (260), Agência 0001, conta corrente 97502380-6 em nome de 74 Entretenimento e Marketing Eireli.

Jundiá, 03 de abril de 2025.

Grato,

 José Julio Pacheco Quattrucci Junior
 Sócio-diretor





PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 043/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

PROCESSO: Nº 041A/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Maturéia - PB., atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratações deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da inexigibilidade de licitação para a contratação direta da banda BIQUINI CAVADÃO, para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia, PB, no dia 04 de agosto, visando o incentivo à cultura da nossa região, conforme solicitação nos autos, pelo que emito o seguinte parecer”:

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da Inexigibilidade, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à Inexigibilidade: o caso tem a finalidade de contratar com Contratação direta da Banda BIQUINI CAVADÃO, através da empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, CNPJ sob o nº 19.370;140/0001-80, para o objeto acima descrito, com fundamento no art. 74, II da Lei 14.133/2021 atualizada, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, qualificação, bem como contrato de exclusividade, além de todo portfólio demonstrando sua relevância musical, dentro dos ditames legais e demais exigências da Nova Lei de Licitações.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A Inexigibilidade de Licitação enseja a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, de acordo com o que preceitua o art. 74, II, da lei 14.133/21 e por

Assessoria Jurídica
Adoado
056



razões já perfilhadas neste processo através do ofício de solicitação, a Administração poderá, sem licitação, celebrar contratação direta.

Fundamento Legal

Conforme demonstra-se a seguir, a contratação de artistas, músicos e conjuntos musicais, desde que por meio de seu empresário exclusivo esta posto dentre as possibilidades emanadas pela presente Lei de Licitações, senão vejamos o que diz o Art. 74, II, da lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

É entendimento do Tribunal de Contas da União, também estabelece parâmetros para a exclusividade exigida nos moldes da Lei 14.133/21, que não fora modificado em sua nova versão, devendo, portanto, ser aproveitado o mesmo entendimento. Vejamos o que diz a 2ª Câmara do TCU:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que **o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição** de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara).

Assim, o princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos e evitando pagar por um serviço que não se revele, sob o ponto de vista potencial, plenamente satisfatório. Com efeito, atender ao interesse público não tem a ver com a realização sempre de licitação, mas realiza-la quando for cabível. E, em princípio, a contratação de Banda Musical especializada se adequa a singularidade do objeto. Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, pela natureza referente ao próprio contratado.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23.056



A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Órgão Constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeituras.

Dessa forma, uma vez constatada uma das situações previstas no rol dos incisos do art. 74, da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, em termos semelhantes ao exigíveis na antiga Lei 8.666/93

Do preço: Estima a contratação o global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), consta nos autos orçamento detalhado que expressem todos os custos unitários dos serviços, bem como apresentou documentação de serviços prestados em outras prefeituras com o mesmo objeto, o qual, verificado pelo CPL que os preços contratados estão de acordo com os do mercado.

Quanto a Justificativa o Secretário de Cultura, assim expõe seus motivos:

O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.

A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações.

Vistos, a inexigibilidade esta plenamente justificada, por seguir os ditames legais, em perfeita adequação com o que esta disciplinado, na Lei 14.133/21, não existindo, portanto, óbices para a Contratação direta da **Banda BIQUINI CAVADÃO**, através da empresa **74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI, CNPJ sob o nº 19.370;140/0001-80**.

Diante do exposto, e embasado no Art. 74, incisos II, da Lei nº. 14.133/21, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende aos requisitos expostos na Lei, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal. *SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.*

Maturéia – PB, 22 de abril de 2025.

JOACIL DE SOUZA MARTINS
Assessor Jurídico do Município



GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041A-2025

Maturéia- PB, 15 de abril de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Turismo, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto: Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB. O Festival do Frio de Maturéia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminho ao Secretário de Finanças para disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.

A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Atração de Público:** A popularidade e o reconhecimento da banda garantem uma grande atração de público para o evento, tanto munícipes quanto turistas de outras cidades e estados.
- **Qualidade Artística:** BIQUINI CAVADÃO possui um histórico de apresentações de alta qualidade, com músicos experientes e um show dinâmico e envolvente.
- **Relevância Cultural:** A banda é um ícone do rock brasileiro, com canções que marcaram época e continuam a ser apreciadas por diversas faixas etárias, agregando valor cultural ao festival.
- **Impacto Econômico:** A grande afluência de público gerada pelo show da banda contribui para o aumento do consumo em diversos setores da economia local, como hotelaria, gastronomia e comércio.



- Promoção do Município: A presença de uma atração de nível nacional como BIQUINI CAVADÃO eleva a visibilidade do Festival do Frio e do próprio Município de Matureia, promovendo o turismo e a imagem da cidade.
- Atendimento ao Interesse Público: A oferta de um espetáculo musical de qualidade e gratuito atende ao interesse da população local e dos visitantes, proporcionando lazer e entretenimento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo refere-se a apresentação Artística: BIQUINI CAVADÃO para apresentação de show musical com duração de 01:30 min.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Maturéia - PB, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,


GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.

A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Atração de Público:** A popularidade e o reconhecimento da banda garantem uma grande atração de público para o evento, tanto munícipes quanto turistas de outras cidades e estados.
- **Qualidade Artística:** BIQUINI CAVADÃO possui um histórico de apresentações de alta qualidade, com músicos experientes e um show dinâmico e envolvente.
- **Relevância Cultural:** A banda é um ícone do rock brasileiro, com canções que marcaram época e continuam a ser apreciadas por diversas faixas etárias, agregando valor cultural ao festival.
- **Impacto Econômico:** A grande afluência de público gerada pelo show da banda contribui para o aumento do consumo em diversos setores da economia local, como hotelaria, gastronomia e comércio.





- Promoção do Município: A presença de uma atração de nível nacional como BIQUINI CAVADÃO eleva a visibilidade do Festival do Frio e do próprio Município de Maturéia, promovendo o turismo e a imagem da cidade.

- Atendimento ao Interesse Público: A oferta de um espetáculo musical de qualidade e gratuito atende ao interesse da população local e dos visitantes, proporcionando lazer e entretenimento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo refere-se a apresentação Artística: BIQUINI CAVADÃO para apresentação de show musical com duração de 01:30 min.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Maturéia - PB, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
 SECRETÁRIO DE TURISMO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE TURISMO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
<p>OBJETO: Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.</p> <p>A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações, justifica-se pelos seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atração de Público: A popularidade e o reconhecimento da banda garantem uma grande atração de público para o evento, tanto munícipes quanto turistas de outras cidades e estados. - Qualidade Artística: BIQUINI CAVADÃO possui um histórico de apresentações de alta qualidade, com músicos experientes e um show dinâmico e envolvente. - Relevância Cultural: A banda é um ícone do rock brasileiro, com canções que marcaram época e continuam a ser apreciadas por diversas faixas etárias, agregando valor cultural ao festival. - Impacto Econômico: A grande afluência de público gerada pelo show da banda contribui para o aumento do consumo em diversos setores da economia local, como hotelaria, gastronomia e comércio. - Promoção do Município: A presença de uma atração de nível nacional como BIQUINI CAVADÃO eleva a visibilidade do Festival do Frio e do próprio Município de Matureia, promovendo o turismo e a imagem da cidade. - Atendimento ao Interesse Público: A oferta de um espetáculo musical de qualidade e gratuito atende ao interesse da população local e dos visitantes, proporcionando lazer e entretenimento. <p>QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se à apresentação Artística: BIQUINI CAVADÃO para apresentação de show musical com duração de 01:30 min.</p> <p>FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025. 2369510042054</p>	

PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

Prazo de Execução: a) O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será após a assinatura do contrato sendo o dia do show 04 de agosto de 2025 o dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Maturéia - PB, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,


GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO



TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB.	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.

A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações, justifica-se pelos seguintes fatores:

- Atração de Público: A popularidade e o reconhecimento da banda garantem uma grande atração de público para o evento, tanto munícipes quanto turistas de outras cidades e estados.
- Qualidade Artística: BIQUINI CAVADÃO possui um histórico de apresentações de alta qualidade, com músicos experientes e um show dinâmico e envolvente.
- Relevância Cultural: A banda é um ícone do rock brasileiro, com canções que marcaram época e continuam a ser apreciadas por diversas faixas etárias, agregando valor cultural ao festival.
- Impacto Econômico: A grande afluência de público gerada pelo show da banda contribui para o aumento do consumo em diversos setores da economia local, como hotelaria, gastronomia e comércio.
- Promoção do Município: A presença de uma atração de nível nacional como BIQUINI CAVADÃO eleva a visibilidade do Festival do Frio e do próprio Município de Matureia, promovendo o turismo e a imagem da cidade.



- Atendimento ao Interesse Público: A oferta de um espetáculo musical de qualidade e gratuito atende ao interesse da população local e dos visitantes, proporcionando lazer e entretenimento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, transporte e outros, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. A Banda deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. O show da banda BIQUINI CAVADÃO deverá contemplar:

- Apresentação Musical: Show completo com duração mínima de 01:30 min, incluindo os principais sucessos da banda e outras músicas do seu repertório.

- Formação da Banda: Apresentação com a formação oficial completa da banda, incluindo todos os seus integrantes.

- Equipe de Apoio: A banda deverá contar com equipe técnica própria e qualificada (roadies, técnicos de som e luz, etc.) responsável pela montagem, operação e desmontagem de seus equipamentos.

5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 04 de Agosto de 2025.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 71.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A escolha da banda BIQUINI CAVADÃO para a apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Relevância Cultural e Popularidade: BIQUINI CAVADÃO é uma banda de rock brasileira com uma trajetória de sucesso consolidada ao longo de décadas. Possui um vasto repertório de canções que marcaram gerações e continua a ser amplamente reconhecida e apreciada pelo público de diversas faixas etárias. Sua música transcende nichos e atrai um público amplo, o que é crucial para o sucesso de um festival popular como o Festival do Frio.
- Adequação ao Evento: O estilo musical da banda, caracterizado pelo rock com letras marcantes, é adequado ao ambiente festivo e de celebração do Festival do Frio, proporcionando um entretenimento de qualidade para os participantes.
- Potencial de Atração de Público: A notoriedade e o histórico de grandes públicos da banda garantem uma expressiva atração de munícipes e turistas para o evento, cumprindo um dos principais objetivos do festival, que é o de impulsionar o turismo local e a economia do município.
- Experiência em Eventos de Grande Porte: BIQUINI CAVADÃO possui vasta experiência em apresentações em festivais e eventos de grande porte, demonstrando profissionalismo e capacidade de entregar um show de alta qualidade técnica e artística.
- Valor Agregado ao Festival: A presença de uma banda com o reconhecimento nacional de BIQUINI CAVADÃO eleva o patamar do IV Festival do Frio de Matureia/PB, agregando valor cultural e midiático ao evento e fortalecendo a imagem do município como promotor de cultura e entretenimento.

Além disso a empresa responsável pela Banda - **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 19.370.140/0001-80, com sede a RUA RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, JUNDIAI** comprovou os requisitos mínimos de habilitação em conformidade com art.62 da lei 14.133/21 e no que tange a contratação de artistas, conforme art.74, II.



9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ Nº 19.370.140/0001-80, com sede a RUA RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, JUNDIAI, com o Valor Global ofertado de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

A fixação do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a contratação do show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para o IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB baseia-se nos seguintes elementos:

- Cachê da Banda: BIQUINI CAVADÃO é uma banda com mais de 40 anos de carreira, consolidada como um dos principais nomes do rock/pop brasileiro, com um vasto catálogo de sucessos e grande apelo popular. O valor de seu cachê reflete sua notoriedade, a qualidade de seus shows, a estrutura técnica e a equipe profissional envolvida em suas apresentações.

- Comparativos: Pesquisas recentes através de notas fiscais indicam que o cachê de bandas de renome nacional com o nível de popularidade e histórico de BIQUINI CAVADÃO geralmente se encontra em uma faixa de valores significativa, podendo variar dependendo da data, local e tipo de evento. Informações de eventos similares e notícias de contratações em outros municípios apontam para valores compatíveis com o ora apresentado.

Exemplo: Em fevereiro de 2024, a banda foi contratada para o Carnaval de Cajazeiras/PB por um valor de R\$ 245.000,00, o que demonstra a compatibilidade do preço ora justificado com os valores praticados para a banda em eventos na Paraíba.

Estrutura e Logística do Show:

- O valor de R\$ 250.000,00 não se refere apenas ao cachê artístico da banda, mas também engloba, direta ou indiretamente, custos relacionados conforme composição de custos da proposta de preços tais como – cache dos músicos, equipamentos, hospedagem, alimentação, transporte e outros.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço,

porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancela e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

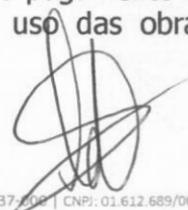
11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações,





inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025. 2369510042054 PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Maturéia - PB, 15 de abril de 2025.


GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 032/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local. A realização da sua quarta edição visa fortalecer essa tradição, oferecendo entretenimento de qualidade e impulsionando o turismo no período de baixa temporada.

A contratação da banda BIQUINI CAVADÃO, um grupo musical de renome nacional com vasta experiência e um repertório de sucessos que atravessam gerações, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Atração de Público:** A popularidade e o reconhecimento da banda garantem uma grande atração de público para o evento, tanto munícipes quanto turistas de outras cidades e estados.
- **Qualidade Artística:** BIQUINI CAVADÃO possui um histórico de apresentações de alta qualidade, com músicos experientes e um show dinâmico e envolvente.
- **Relevância Cultural:** A banda é um ícone do rock brasileiro, com canções que marcaram época e continuam a ser apreciadas por diversas faixas etárias, agregando valor cultural ao festival.
- **Impacto Econômico:** A grande afluência de público gerada pelo show da banda contribui para o aumento do consumo em diversos setores da economia local, como hotelaria, gastronomia e comércio.





- Promoção do Município: A presença de uma atração de nível nacional como BIQUINI CAVADÃO eleva a visibilidade do Festival do Frio e do próprio Município de Maturéia, promovendo o turismo e a imagem da cidade.
- Atendimento ao Interesse Público: A oferta de um espetáculo musical de qualidade e gratuito atende ao interesse da população local e dos visitantes, proporcionando lazer e entretenimento.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo refere-se a apresentação Artística: BIQUINI CAVADÃO para apresentação de show musical com duração de 01:30 min.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB.	show	01

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.

VI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Maturéia - PB, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

GUSTAVO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041A -2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB. O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025 RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025. 2369510042054 PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Matureia - PB, 15 de abril de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 15:51:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 58420/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Número da Licitação: 00012/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/04/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 250.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB. A BANDA SE APRESENTARÁ NA NOITE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 (COM PREVISÃO DO INÍCIO DO SHOW ÀS 1:00H DA MANHÃ DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 250.000,00

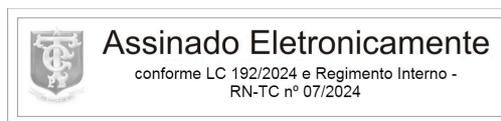
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.370.140/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7dc50bf07d92d9c060a85b3ae3fd625b
Autorização da autoridade competente	Sim	5aa0e70ed3b303ddb80da6cec429645d
Estimativa da despesa	Sim	7c2f953e6dccc15594baf0eed64a3516
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bc7c5b4120bcf29641a3b72c191fac7e
Formalização de demanda	Sim	2132eb4d7b81abc4ecdfc18339e345d1
Justificativa de preço	Sim	fb4a248c7e0734c7987885009ae80acb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bc7c5b4120bcf29641a3b72c191fac7e
Previsão Orçamentária	Sim	de4dbbb933cb2328b2763dfa77558e93
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI	Sim	693616e19c0f8e871961deef9041357e

João Pessoa, 07 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO Nº 01.063/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, TENDO POR OBJETIVO BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia - PB, portador do CPF nº 057.597.984-48, RG Nº 2.730.676 SSP/PB doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80, com sede a Rua Rodrigo Soares de Oliveira, 173 sala 1 LT. Anhangabaú SP. neste ato representado por José Júlio Pacheco Quattrucci Júnior, divorciado, residente e domiciliado na Rua Jorge Zolner, nº 345 – Apto 141 – Chácara Urbana – Jundiá/SP, CEP: 13201-039, CPF nº 278.446.238-29 Carteira de Identidade nº 29542182-4 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 0012/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB. A banda se apresentará na noite do dia 04 de agosto de 2025 (com previsão de início do show às 1:00h da manhã do dia 05 de agosto de 2025).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação da Banda no dia 04 de agosto de 2025.



5.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025. 2369510042054 PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado mediante depósito bancário e/ou TED (Transferência Eletrônica de Disponível) na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, depois de verificada a regularidade fiscal;

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo I: Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato.

Parágrafo II: Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da



CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

Parágrafo III: Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7 – Fornecer palco, som, luz, painel de led, estrutura e abastecimento do camarim, conforme rider do artista.
- 10.1.8 – Disponibilizar duas vans para transporte dos artistas na cidade
- 10.1.9 – Fornecer 06 carregadores
- 10.1.10 – ECAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2.Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA– FORO.

18.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maturéia -PB, 30 de abril de 2025

ELIANDRO MACEDO Assinado de forma digital por
 ELIANDRO MACEDO
 SANTOS:05759798448 SANTOS:05759798448
 Dados: 2025.04.30 13:28:15 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
 JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
 Data: 30/04/2025 09:58:27-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING
LTDA
 CNPJ: 19.370.140/0001-80
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA
CNPJ: 19.370.140/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:53 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **DF2C.0D5A.A157.E689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.370.140/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25031470751-27
Data e hora da emissão 31/03/2025 10:41:49
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ: 19.370.140/0001-80.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **115.039-1**, situado na **R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, sala 1 - LT. ANHANGABAÚ - CEP: 13208-120 JUNDIAÍ/SP, NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.



Prefeitura do Município de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Jundiá, 31 de Março de 2025

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **10:28:57** do dia **31/03/2025** (hora e data de Brasília).

Valido até **30/09/2025**.

Código de Controle da Certidão: **4088.E5DC.33FF.3F44**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.370.140/0001-80
Razão Social: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI
Endereço: R RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA 173 SL 01 / ANHANGABAU / JUNDIAI / SP / 13208-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041303472118550908

Informação obtida em 25/04/2025 09:34:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.370.140/0001-80
Certidão n°: 18181426/2025
Expedição: 31/03/2025, às 10:36:38
Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.370.140/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

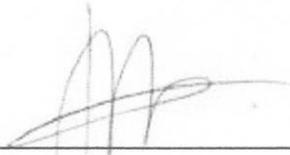
Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

DECLARAÇÃO

74 Entretenimento e Marketing Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80, com sede à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173 – sala 1, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13208-120, neste ato representado por José Julio Pacheco Quattrucci Junior, pessoa física, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 278.446.238-29 e portador (a) da Carteira de Identidade nº 29.542.182-4, residente e domiciliado à Rua Jorge Zolner, nº 345 – Torre A 145 – Jundiaí/SP, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Jundiaí, 03 de abril de 2025.



José Julio Pacheco Quattrucci Junior
74 Entretenimento e Marketing Ltda
CNPJ: 19.370.140/0001-80





Prefeitura Municipal de Jundiá
Unidade de Gestão de Governo e Finanças

CFM 115.039-1	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Data de Abertura 12/08/2015
-------------------------	---	---------------------------------------

Razão Social/Nome
74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

CPF/CNPJ 19.370.140/0001-80	Atividade Principal 618 - PLANEJ/CONFEC/MANUT/ATUALIZ/PAGINAS ELETRONICAS
---------------------------------------	---

Tipo ESTABELECIDO	Logradouro R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	Número 173
-----------------------------	--	----------------------

Complemento sala 1	Loteamento LT. ANHANGABAÚ	CEP 13208-120	Município JUNDIAI	UF SP	Area 50
------------------------------	-------------------------------------	-------------------------	-----------------------------	-----------------	-------------------

Endereço Eletrônico francislei@saviancontabilidade.com.br	Telefone (11) 24490088
---	----------------------------------

Situação Cadastral ATIVO	Data da Situação	Indicador de ISS AUTO-LANÇADO
------------------------------------	------------------	---

Situação Especial	Data da Situação Especial
-------------------	---------------------------



Certificado de registro de marca

Processo nº: 823428028

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

BIQUINI CAVADÃO

Data de depósito: 29/11/2000
Data da concessão: 05/12/2006
Fim da vigência: 05/12/2026

Titular: JINGLE BELLS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
[BR/RJ]
CNPJ: 01436027000194
Endereço: RUA TABATINGUERA, 30 - APT. 801, LAGOA, 22471070, RIO DE JANEIRO, RIO DE JANEIRO, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(7): 35
Especificação: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Rio de Janeiro, 18/01/2017

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 399011

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, anteriores a 10/04/2025, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING, CNPJ: 19.370.140/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: 0085631626 [Barcode]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 05 de maio de 2025.

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB.

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$:250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 22 de abril de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 LEI N. 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.063/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB

CONTRATADA: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80

OBJETO: Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Maturéia/PB.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

PRAZO: 06 meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2025.



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>

Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000

Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

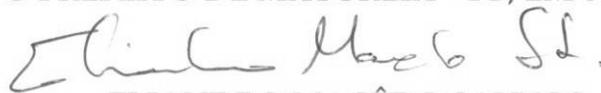
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EDIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041A -2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de show artístico da banda BIQUINI CAVADÃO para apresentação musical no IV Festival do Frio do Município de Matureia/PB. O Festival do Frio de Matureia se consolidou como um evento de grande relevância cultural e turística para o município e região, atraindo um público diversificado e fomentando a economia local.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025 RECURSOS PRÓPRIOS ORDINÁRIOS 2025. 2369510042054 PROMOÇÃO E EVENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ARTÍSTICOS, MUSICAIS E ESPORTIVO.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Matureia - PB, 15 de abril de 2025.



AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA
Sec. de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.370.140/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2013
NOME EMPRESARIAL 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 73.19-0-03 - Marketing direto 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	NÚMERO 173	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 13.208-120	BAIRRO/DISTRITO ANHANGABAU	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MBRANDAO@SAVIANCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (11) 3337-3715
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **16:25:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças



CFM 115.039-1	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				Data de Abertura 12/08/2015
Razão Social/Nome 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA					
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ 19.370.140/0001-80	Atividade Principal 618 - PLANEJ/CONFEC/MANUT/ATUALIZ/PAGINAS ELETRONICAS				
Tipo ESTABELECIDO	Logradouro R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA				Número 173
Complemento sala 1	Loteamento LT. ANHANGABAÚ	CEP 13208-120	Município JUNDIAI	UF SP	Area 50
Endereço Eletrônico francislei@saviancontabilidade.com.br			Telefone (11) 24490088		
Situação Cadastral ATIVO	Data da Situação	Indicador de ISS AUTO-LANÇADO			
Situação Especial		Data da Situação Especial			

Emitido no dia 03/04/2025 às 14:11:37 (data e hora de Brasília).



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Licença expedida em conformidade com o disposto no art. 206 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

C.F.M.....: **115.039 - 1**

Nome/Razão Social.....: **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**

Estabelecido.....: **R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173 sala 1 LT. ANHANGABAÚ 13208-120**

Horário Funcionamento.: **SEGUNDA A SEXTA DAS 09:00 AS 19:00 HORAS**

Atividade(s).....:

- 6201-5/00 - PLANEJ/CONFEC/MANUT/ATUALIZ/PAGINAS ELETRONICAS
- 7319-0/99 - PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SIST.DE PUBLICIDADE
- 8230-0/01 - PLANEJAMENTO/ORGANIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS
- 8230-0/01 - PLANEJ/ORGANIZ/ADM.DE EXPOSIC/CONGRESSOS/CONGEN.
- 8230-0/01 - PLANEJ/ORGANIZ/ADMINISTR.DE EVENTOS E CONG.
- 8230-0/01 - ORGANIZACAO DE FESTAS
- 7020-4/00 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E CLIPAGEM
- 6911-7/03 - AGENC/CORRET/INTERMED/DE DIREITOS DE PROPRIED/INDL
- 7319-0/03 - SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
- 7490-1/05 - AGENC/CORRET/INTERM/DIREITOS/PROPRIEDADE LITERARIA
- 7319-0/99 - DIVULGAÇÃO
- 9001-9/02 - EXECUCAO DE MUSICA POR CONJUNTO/INDIVIDUAL
- 5920-1/00 - FONOG/GRAVAC/SONS/INCLUSIVE TRUCAGEM/DUBLAG/MIXAG
- 5912-0/99 - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL
- 7490-1/05 - AGENC.PROFISS.P/ATIV.ESPORT/CULTURAIS/ARTISTICAS
- 9001-9/02 - SHOWS/ÓPERAS/CONCERTOS/RECITAIS/FESTIVAIS E CONGEN
- 9001-9/02 - PROD.P/TERC,EVENT,ESPET,ENTREV,TEATROS E CONGEN
- 5912-0/99 - REVELAÇÃO/AMPLIAÇÃO/CÓPIA/REPROD/TRUCAGEM E CONGEN
- 7020-4/00 - PLANEJ/COORDENACAO ADMINISTRATIVO
- 6319-4/00 - DISPONIB.S/CESSÃO DEF.DE CONTEUDOS PELA INTERNET



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

Licença expedida em conformidade com o disposto no art. 206 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

C.F.M.....: **115.039 - 1**
Nome/Razão Social.....: **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**
Estabelecido.....: **R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173 sala 1 LT.
ANHANGABAÚ 13208-120**
Horário Funcionamento.: **SEGUNDA A SEXTA DAS 09:00 AS 19:00 HORAS**

**O alvará deverá ficar afixado no estabelecimento, em local visível.
(Conforme art. 206 da Lei Complementar 460/2008 e suas alterações).**

Jundiá, 19 de março de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA**
CNPJ: **19.370.140/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:53 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **DF2C.0D5A.A157.E689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 19.370.140/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25031470751-27
Data e hora da emissão 31/03/2025 10:41:49
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIFICO que não consta inscrição no cadastro fiscal imobiliário em nome de **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA, CNPJ: 19.370.140/0001-80.**

CERTIFICO ainda que, consta inscrição no cadastro fiscal mobiliário sob número **115.039-1**, situado na **R. RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA, 173, sala 1 - LT. ANHANGABAÚ - CEP: 13208-120 JUNDIAÍ/SP, NADA DEVE** a esta municipalidade até a presente data com referência aos tributos de **Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

RESSALVO o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida Certidão.

A presente certidão tem o prazo de validade de 180 (cento oitenta) dias.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processo de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Receita federal do Brasil.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br, utilizando o código de controle indicado abaixo.

O referido é verdade e dou fé.



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças
Divisão de Dívida Ativa



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Jundiaí, 31 de Março de 2025

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **10:28:57** do dia **31/03/2025** (hora e data de Brasília).

Valido até **30/09/2025**.

Código de Controle da Certidão: **4088.E5DC.33FF.3F44**

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.370.140/0001-80
Razão Social: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI
Endereço: R RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA 173 SL 01 / ANHANGABAU / JUNDIAÍ / SP / 13208-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519482118550919

Informação obtida em 28/03/2025 11:33:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.370.140/0001-80

Certidão n°: 18181426/2025

Expedição: 31/03/2025, às 10:36:38

Validade: 27/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.370.140/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 179253

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

74 ENTRETENIMENTO E MARKETING, CNPJ: 19.370.140/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

PEDIDO Nº:

0085403012



PORTARIA n° 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.



ELIANDRO MACÊDO SANTOS
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 2º - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

Bruno Wanderley Ramos Monteiro
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 16:13:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 58449/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010632025

Data da Publicação: 05/05/2025

Data da Assinatura: 30/04/2025

Data Final do Contrato: 30/10/2025

Valor Contratado: R\$ 250.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BIQUINI CAVADÃO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO IV FESTIVAL DO FRIO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB. A BANDA SE APRESENTARÁ NA NOITE DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 (COM PREVISÃO DO INÍCIO DO SHOW ÀS 1:00H DA MANHÃ DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025).

Contratado (Nome): 74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI

Contratado (CNPJ): 19.370.140/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7af21a1276fc8439c7677e92ede5ad17
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	86ae675271263e3e5d998557f7eaaaf87
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	de4dbbb933cb2328b2763dfa77558e93
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	19e3eacceeafdda83434467ee301912c9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
Designação do gestor do contrato	Sim	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f

João Pessoa, 07 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 58420/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 16:13h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 58449/25 ao Documento 58420/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 58420/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 43	19e3eacceeefdda83434467ee301912c9
Comprovante de publicidade	44	7af21a1276fc8439c7677e92ede5ad17
Designação do gestor do contrato	45 - 47	c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	de4dbbb933cb2328b2763dfa77558e93
Comproverantes de regularidade da contratada	49 - 59	86ae675271263e3e5d998557f7eaaaf87
Designação do fiscal administrativo do contrato	60 - 62	d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858
RECIBO PROTOCOLO	63	5ef1ed3a76da4e6a13ef43cbf0e43b82

João Pessoa, 07 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**